



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010446-24.2013.5.04.0211 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Órgão Julgador: 4ª Turma

Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
(HOSPITAL SANTA LUZIA) - Adv. Alessandro Chiapin
Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv.
Cezar Corrêa Ramos

Origem: Vara do Trabalho de Torres
Prolator da
Sentença: JUIZ GILBERTO DESTRO

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTRIN, presentes os Exmos. Desembargadores GEORGE ACHUTTI e ANDRÉ REVERBEL FERNANDES e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, CRISTIANO BOCORNY CORREA, sendo relator o Exmo. Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTRIN, decidiu a 4ª Turma, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO** para limitar os reflexos do adicional noturno em aviso prévio (quando indenizado) e sobre o FGTS dos substituídos e, nos contratos extintos por iniciativa do empregador, nos respectivos acréscimos de 40%. Valor da condenação reduzido de R\$ 12.000,00 para R\$ 9.000,00, para os fins legais. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2015 (quarta-feira).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010446-24.2013.5.04.0211 RO

Fl. 2

Luciane Ramos Barros,
Secretária da 4ª Turma

020

